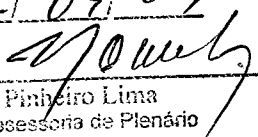
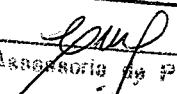


Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor do Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 02/08/09


Raimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CID
Em 01/08/09

Assessoria de Plenário

MENSAGEM N.º ²²⁸ /2009

Brasília, 21 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação da área de expansão dos limites da área urbana de Santa Maria, na Região Administrativa XIII.

A área em questão é declarada Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que aprovou o Estatuto das Cidades, e do art. 43, § 3º, da Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

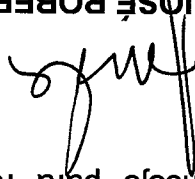
Trata-se de gleba integrante da Zona Urbana de Expansão e Qualificação, de acordo com o zoneamento definido no PDOT, limitada ao norte com o Ribeirão Alagado, ao sul com a cidade de Santa Maria, a leste e a oeste com a Zona Rural de Uso Controlado estabelecida pela Lei Complementar nº. 803/2009.

A área de expansão dos limites da área urbana de Santa Maria será destinada a atender ao Programa Habitacional do Distrito Federal, em especial ao Programa Minha Casa Minha Vida, criado pelo Governo Federal por meio do Projeto de Conversão nº. 11 de 2009.


À Sua Excelência o Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 136/2009
Folha Nº 01 - EUANA

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Selct Protocolo Legislativo
PLC Nº 436 / 2009
Folha Nº 02 - GUANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 136/2009
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a definição da área de expansão dos limites da área urbana de Santa Maria, na Região Administrativa XIII, e a declara Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Para os fins da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1999, em especial o disposto no seu art. 2º, § 6º, e art. 53-A, fica criada a área de expansão dos limites da área urbana de Santa Maria, na Região Administrativa XIII, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º A área de expansão dos limites da área urbana de Santa Maria limita-se ao norte com o Ribeirão Alagado, ao sul com a cidade de Santa Maria, a leste e a oeste com a Zona Rural de Uso Controlado, definida pela Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

§ 2º A área de que trata o caput é declarada Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que aprovou o Estatuto das Cidades, e do art. 43, § 3º, da Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, e será destinada a atender ao Programa Habitacional do Distrito Federal, em especial ao Programa Minha Casa Minha Vida, criado pelo Governo Federal por meio do Projeto de Conversão nº. 11 de 2009.

§ 3º A área descrita no § 1º é integrante da Zona Urbana de Expansão e Qualificação, conforme a Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009.

§ 4º O Poder Executivo providenciará a implantação da infra-estrutura básica na área de expansão dos limites da área urbana de Santa Maria, nos termos permitidos pelo art. 2º, § 6º, da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação da Lei nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que consistirá, no mínimo, na implantação de vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 136/2009
Folha Nº 03 - EUANA

PONTOS	E	N	DISTÂNCIA	AZIMUTE
P1	174320,4679	8226529,9642		
P2	176930,8176	8228478,7763		
P3	177129,3765	8228243,7001		
P4	177978,4782	8227658,1585		
P5	176935,5962	8226871,5269		
P6	176132,8141	8226319,5586		
P7	175996,5485	8226395,5207		
P8	175597,331	8226135,9834		
P9	175623,6455	8226060,2542		
P10	175177,9161	8225736,4054		
P11	175140,5989	8225790,4061		
P12	174928,3139	8226078,4292		
P01	174320,4679	8226529,9642	756,658	306'36'23,8"

POLIGONAL DO PROJETO

